



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc n.º. TJ-ADM-2021/47800 - Documento Eletrônico

PRIMEIRO TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 69/23-S, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DA BAHIA, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA E NOSSA LAVANDERIA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.937.032/0001-60, por intermédio do **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA BAHIA**, órgão do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13100722/0001-60, com sede e foro nesta cidade do Salvador, Estado da Bahia, na Quinta Avenida, nº 560, Centro Administrativo da Bahia - CAB, representado por sua Presidente **Desembargadora CYNTHIA MARIA PINA RESENDE**, e, do outro lado, **NOSSA LAVANDERIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 36.520.723/0001-69, situada na Avenida Luiz Viana Filho, nº 13223, Hangar Business Park, Torre E, Loja 29 São Cristovão, Salvador-BA, 41500-300, representada por **LEILIANE MARIA ARAUJO DO REGO MELO SANTOS**, inscrita no CPF/MF sob nº 906.873.295-15, **resolvem, tendo em vista o constante do processo TJ-ADM-2021/47800**, aditar o contrato de prestação de serviços Nº 69/23-S, que tem como objeto serviços de lavagem de OPAS utilizados pelos jurados participantes das Sessões dos Júris realizado nas Unidades do Poder Judiciário do Estado da Bahia, com arrimo nas normas pertinentes da Lei Estadual nº 9.433/05 e, no que couber, na Lei Federal nº 8.666/93 e demais dispositivos legais aplicáveis, ajustando e reciprocamente aceitando as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A vigência do contrato original nº 69/23-S fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, com início em 25 de setembro de 2024 e término em 24 de setembro de 2025, mantida sua prorrogabilidade na forma da legislação vigente.

Parágrafo único: O **CONTRATANTE** ao longo da vigência do aditivo poderá rescindi-lo conforme disposto nos arts. 167 e 168, da Lei nº 9.433/2005, motivadamente, desde que seja a **CONTRATADA** notificada, por escrito, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA SEGUNDA: O valor mensal estimado de pagamento não sofrerá reajuste, permanecendo em R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais).



CONSULTORIA JURÍDICA
003/09/24
VISTO
mami de
Costa Reis





TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA

Proc n°. TJ-ADM-2021/47800 - Documento Eletrônico

CLÁUSULA TERCEIRA: O valor global decorrente do presente aditamento, é de R\$ 18.000 (dezoito mil reais), que será atendido com recursos das Unidades Orçamentárias 04.101/601 Unidades Gestoras 0008/0006, Atividade 2030, Fontes 120/113/320/313, Elemento de despesa 33.90.39, Subelemento 39.63 , conforme informação de fl. 402, do PA n° TJ-ADM-2021/47800.

CLÁUSULA QUARTA: Ratificam-se as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente instrumento, o qual, devidamente assinado pelas partes e testemunhas, abaixo identificadas, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, passa a integrar o contrato original.

Salvador, 19 de setembro de 2024.

CONTRATANTE:

Cynthia Maria Pina Resende
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA
DESA. CYNTHIA MARIA PINA RESENDE
Presidente

CONTRATADA:

Daniel Santos
NOSSA LAVANDERIA LTDA
LEILIANE MARIA ARAUJO DO REGO MELO SANTOS
CPF N° 906.873.295-15

Testemunhas:

Nome: *João Paulo Figueira dos S.* Nome: *Fabiana da Silva Pereira*
CPF: *080.570.835-90* CPF: *864.742.445-00*

